



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.866, DE 16/09/2025

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à ENCEL – Engenharia de Construções Elétricas Ltda, revoga o [inciso VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.885/2014](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reverter ao Município a área denominada Lote 06 com 6.274,97 m² (seis mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados) localizado no Distrito Industrial Granja Santa Maria, que fora concedida à ENCEL – Engenharia de Construções Elétricas Ltda, CNPJ Nº 17.216.268/0001-68, conforme Lei Municipal nº 3.885, de 20.06.2014.

Art. 2º Fica revogado [o inciso VI, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.885, de 20.06.2014](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponte Nova – MG, 16 de setembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Marcelo Henrique de Mello
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.135, de 11.08.2025.
- Publicada em: 17.09.2025.